



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.590.998/0001-38

Aprovado em 1ª e Única
Discussão e Votação
SALA DAS SESSÕES
04 de 03 de 2025
Presidente

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2025

Autoria: Mesa Diretora do Poder Legislativo Municipal.

Ementa: Concede licença ao Prefeito do Município de Santo Antônio do Sudoeste-PR, para afastar-se dos cargos e ausentarem-se do Município e, no período de 10 de janeiro de 2025 à 27 de janeiro de 2025, e dá outras providências.

Art. 1º. Fica concedida licença ao Prefeito para afastar-se do cargo e ausentarem-se do Município e, no período de 10 de janeiro de 2025 à 27 de janeiro de 2025, por motivos particulares, de acordo com o pedido formalizado através do ofício nº 15/2025, de 02 de janeiro de 2025, oriundo do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. O presente Decreto Legislativo está fundamentado no artigo 9º, inciso V, combinado com o artigo 38, § 1º, inciso I, ambos da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara de Vereadores de Santo Antônio do Sudoeste-PR, em 03 de janeiro de 2025.

VALDIR ANTONIO CARVALHO

Presidente

SERGIO ANTONIO DE MATTOS

Vice-Presidente

ELIZ MARIA GRADASCHI SCALON

1ª Secretária

ANA MARCIA BANDEIRA MACHADO

2º Secretário



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.590.998/0001-38

JUSTIFICATIVA:

Senhores(as) Vereadores(as),

A Lei Orgânica do Município de Santo Antônio do Sudoeste determina que o pedido de licença para afastamento dos cargos de Prefeito e Vice-Prefeito Municipal devem ser comunicados a esta Casa Legislativa, que tem a incumbência de apresentar proposição autorizativa da licença.

Assim como dispõe o artigo 9º, inciso V, combinado com o artigo 38, § 1º, inciso I, ambos da Lei Orgânica Municipal:

Art. 9º. Compete privativamente à Câmara, além de elaborar leis, entre outras, as seguintes atribuições:[...]

V - conceder licença ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores para o afastamento do cargo;

Art. 38. Terão forma de Decreto Legislativo ou resolução as deliberações da Câmara, tomadas em plenário e que independerão de sanção do Prefeito.

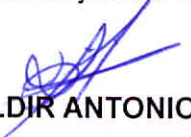
§ 1º. Destinam-se os Decretos Legislativos a regular as matérias de exclusiva competência da Câmara, que tenham efeitos externo, tais como:

I - concessão de licença ao Prefeito para afastar-se do cargo ou ausentar-se, por mais de quinze dias do Município;

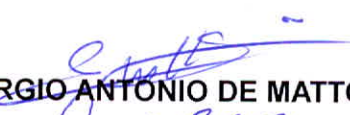
Consoante ao papel dos Vereadores, a Mesa Diretora apresenta o presente Projeto de Decreto Legislativo, com a finalidade de autorizar a licença para afastamento dos cargos do Prefeito, amparado pela Lei Orgânica Municipal.

Diante o exposto, solicitamos aos nobres pares a apreciação desta matéria.

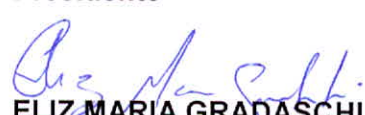
Gabinete da Presidência da Câmara de Vereadores de Santo Antônio do Sudoeste-PR, em 03 de janeiro de 2025.


VALDIR ANTONIO CARVALHO

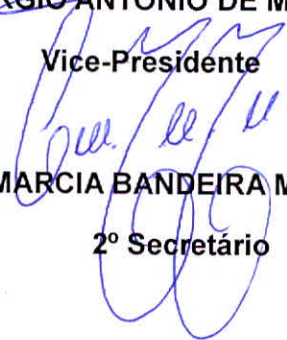
Presidente


SERGIO ANTONIO DE MATTOS

Vice-Presidente


ELIZ MARIA GRADASCHI SCALON

1ª Secretária


ANA MARCIA BANDEIRA MACHADO

2º Secretário



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.590.998/0001-38

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO REFERENTE AO PROJETO
DE DECRETO LEGISLATIVO 01.2025

TIPO DE MATÉRIA: DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2025

EMENTA: "Concede licença ao Prefeito do Município de Santo Antônio do Sudoeste-PR, para afastar-se do cargo e ausentar-se do Município, no período de 10 de Janeiro de 2025 à 27 de Janeiro de 2025, e dá outras providências."

AUTOR: Mesa Diretora

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 03 de janeiro de 2025.

RELATOR: CLAIRTON ANTONIO CAUDURO

I - RELATÓRIO E ANÁLISE DA MATÉRIA

Projeto de Autoria da mesa diretora, que visa à concessão de licença do cargo do prefeito, no período de 18(dezoito) dias.

II - TÉCNICA LEGISLATIVA

O referido decreto é de competência da câmara e tem por fundamento o artigo 9º, inciso V da Lei Orgânica Municipal, a qual estabelece que compete privativamente a câmara a concessão de licença.

O referido projeto, atende ao disposto na Lei Complementar nº 95/1998, a qual dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, o Projeto em análise encontra-se em conformidade com a referida norma.

III - VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, a essa relatoria, é favorável a regimental tramitação.
Santo Antônio do Sudoeste, 04 de janeiro de 2025.


CLAIRTON ANTONIO CAUDURO

Vereador



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.590.998/0001-38

IV - CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Justiça e Redação, conforme dispõe o inciso II do art. 39 do Regimento Interno, em reunião realizada no dia 04 de janeiro de 2025, não havendo nenhum óbice constitucional, quanto à matéria e concomitantemente, observados os Princípios constitucionais da Legalidade, da Impessoalidade, da Publicidade e da Eficiência.

Desta Forma, esta Comissão é por unanimidade e de acordo com o artigo 45 do Regimento interno, é pela adoção ao Decreto Legislativo 01/2025, solicitando da Mesa o encaminhamento ao Plenário para discussão e votação.

Sala das Comissões, 04 de janeiro de 2025.


CLÁUDIO ALAIN GUTERRES DO CARMO
Presidente.


CLAIRTON ANTONIO CAUDURO
Relator.


MICHELÍ ALVES DE LIMA
Secretária